PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

9.11.2006 PE 380.864v01-00

ALTERAÇÕES 1-24

Projecto de proposta de recomendação (PE 380.706v01-00)
Jean-Marie Cavada
sobre progressos realizados pela UE na criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça (ELSJ) (artigos 2.º e 39.º do Tratado UE)

Alteração apresentada por Martine Roure

Alteração 1
Considerando A

A. Considerando que, num mundo cada vez mais globalizado e sujeito a crises e tensões persistentes, a desigualdades económicas e a fluxos migratórios em constante aumento, a confrontos ideológicos e culturais que ***afectam*** um número crescente de pessoas e a ameaças terroristas de alcance desconhecido, é cada vez maior a necessidade dos cidadãos europeus de poderem gozar, no seio da União, de mais liberdade, segurança e justiça,

Or. fr

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 2
Considerando A

A. Considerando que, num mundo cada vez mais globalizado e sujeito a crises e tensões persistentes, a desigualdades económicas ***(supressão)***, a confrontos ideológicos e culturais que envolvem um número crescente de pessoas e a ameaças terroristas de alcance desconhecido, é cada vez maior a necessidade dos cidadãos europeus de poderem gozar, no seio da União, de mais liberdade, segurança e justiça,

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 3
Considerando A bis (novo)

A bis. Considerando que, sete anos após as conclusões de Tampere, a União Europeia não tem uma política de imigração coerente e carece, designadamente, de uma política em matéria de migração legal,

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 4
Considerando A ter (novo)

A ter. Deplorando a prática da detenção administrativa para os imigrantes clandestinos e a legislação europeia prevista para a regulamentar,

Or. en

Alteração apresentada por Martine Roure

Alteração 5
Considerando E

E. Recordando que ainda hoje a multiplicação de bases jurídicas para um mesmo objectivo político, a multiplicação dos conflitos e dos recursos jurisdicionais para delimitar o alcance das competências das instituições, a regra da unanimidade e, sobretudo, a ausência de um verdadeiro controlo democrático e jurisdicional tornam a situação actual das políticas do terceiro pilar muito ***frágil*** do ponto de vista do respeito, pela UE, dos princípios ***(supressão)*** nos quais declara basear-se (artigo 6.º do Tratado UE),

Or. fr

Alteração apresentada por Martine Roure

Alteração 6
Considerando E bis (novo)

E bis. ***Alerta para os riscos de desenvolver, fora do âmbito dos Tratados europeus, matérias que já tenham sido objecto de propostas apresentadas pelas instituições europeias; deseja lançar um debate aberto, assente na cooperação leal entre as instituições europeias e com os Parlamentos nacionais, sobre a incorporação do Tratado de Prüm no Tratado da Comunidade a fim de que o PE possa exercer um controlo democrático,***

Or. fr

Alteração apresentada por Martine Roure

Alteração 7
Considerando H

H. Convicto de que a activação das cláusulas "ponte" previstas pelos artigos 67.º do Tratado CE e 42.º do Tratado UE é não só conforme com a situação constitucional actual, mas também compatível com a situação constitucional futura, pelo que o Conselho deveria activá-las também ao abrigo do artigo 18.º da Convenção de Viena ***que prevê a "obrigação de não privar um tratado do seu objecto e do seu fim antes da sua entrada em vigor"***,

Or. fr

Alteração apresentada por Carlos Coelho

Alteração 8
Considerando L bis (novo)

L bis. ***Considerando que os novos Estados Membros que preenchem os critérios de Schengen e estão em condições de entrar no sistema não devem ser injustamente penalizados por atrasos significativos na implementação do SIS II (Sistema de Informação de Schengen de 2ª geração),***

Or. pt

Alteração apresentada por Carlos Coelho

Alteração 9
Considerando L ter (novo)

L ter. ***Considerando que o Parlamento Europeu deu provas de assinalável celeridade e espírito de compromisso ao ter obtido um Acordo em primeira leitura sobre os três textos legislativos que compunham o pacote relativo à base jurídica do SIS II,***

Or. pt

Alteração apresentada por Martine Roure

Alteração 10
Nº 3 bis (novo)

3 bis. Solicita ao Conselho que apresente o mais rapidamente possível ao Parlamento Europeu a orientação em preparação relativamente ao projecto de decisão-quadro sobre a protecção dos dados pessoais tratados no âmbito da cooperação policial e judiciária em matéria penal; alerta para o risco de esvaziar essa proposta da sua substância e recorda os compromissos assumidos pelo Conselho no que se refere à implicação política do PE na adopção da referida decisão-quadro;

Or. fr

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg

Alteração 11
Nº - 4 (novo)

- 4 Insta a Comissão a publicar anualmente um relatório sobre as actividades do grupo de Comissários encarregado de acompanhar os direitos fundamentais; insta igualmente a Comissão a transmitir, logo que possível, um memorando sobre as actividades e decisões adoptadas pelo referido grupo nos últimos dois anos e meio;

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 12
Nº 4 bis (novo)

4 bis. Deplora que, cinco anos após o Conselho Europeu de Tampere, e apesar de numerosos pedidos do Parlamento Europeu nesse sentido, o Conselho não tenha

definido uma política comum de imigração, tendo, ao invés, mantido o processo de consulta para todas as questões relativas à imigração legal;

Or. en

Alteração apresentada por Alexander Alvaro

Alteração 13
Nº 5

5. Recorda a exigência de manter uma certa coerência nas competências legislativas a nível da UE, prevendo, por exemplo, que a legislação em matéria de imigração não se limite apenas à imigração clandestina, mas cubra também a imigração legal ***(supressão)***;

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 14
Nº 5

5. Recorda a exigência de manter uma certa coerência nas competências legislativas a nível da UE, prevendo, por exemplo, que a legislação em matéria de imigração não se limite apenas à imigração clandestina, mas cubra também a imigração legal ***(supressão)***;

Or. en

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg

Alteração 15
Nº 5 bis (novo)

5 bis. Relativamente ao acordo provisório PNR celebrado com os Estados Unidos, expressa a sua profunda preocupação com a carta dos Estados Unidos relativa à interpretação do acordo que mostra que a interpretação das autoridades norte-americanas excede o conteúdo do acordo, em particular no que se refere ao objectivo do mesmo, ao acesso aos dados do PNR pelas agências e organismos dos EUA e ao número de domínios de dados passíveis de consulta;

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 16
Nº 5 bis (novo)

5 bis. Recorda que a legislação em matéria de política da imigração legal deveria prever, no âmbito das suas prioridades, a necessidade de definir critérios comuns para a entrada no território da União Europeia e uma abordagem comum para a integração dos nacionais de países terceiros;

Or. en

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg

Alteração 17
Nº 5 ter (novo)

5 ter. Insta o Conselho a adoptar, o mais rapidamente possível, o projecto de decisão-quadro relativa a certos direitos processuais no âmbito dos processos penais na União Europeia (COM (2004) 0328), tendo em devida consideração o parecer aprovado pelo Parlamento Europeu em 12 de Abril de 2005 (T6-0091/2005);

Or. en

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg

Alteração 18
Nº 5 quater (novo)

5 quater. ***Solicita à Comissão que altere a Directiva 2000/78/CE, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional, por forma a alargar o seu âmbito de aplicação aos domínios cobertos pela Directiva 2000/43/CE, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica;***

Or. en

Alteração apresentada por Alexander Alvaro

Alteração 19
Nº 6

6. ***Concorda com o objectivo,*** conforme previsto em Tampere, em 1999, de generalizar ***o mais possível*** o princípio do reconhecimento mútuo, ***salientando ao mesmo tempo a***

necessidade de garantir que a sua aplicação não afecte os direitos humanos e as liberdades fundamentais; solicita à Comissão e ao Conselho que procedam a avaliações cuidadosas (nomeadamente com base na jurisprudência e nos acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem relativos aos Estados-Membros da UE) a fim de verificar se a aplicação do princípio do reconhecimento mútuo pode ter consequências negativas, diminuir o alcance das normas europeias e afectar os direitos humanos em domínios ou Estados-Membros específicos e propor medidas tendentes a melhorar situações críticas (por exemplo, em matéria de julgamento equitativo ou de direitos das pessoas presas) quando ainda for necessária uma harmonização legislativa tendente a proporcionar maiores garantias em matéria de direitos humanos e liberdades fundamentais;

Or. en

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 20
Nº 8, alínea b)

b) suprimida

Or. es

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 21
Nº 9, alínea a)

(Não se aplica à versão portuguesa)

Or. en

Alteração apresentada por Carlos Coelho

Alteração 22
Nº 9 bis (novo)

9 bis. ***Solicita à Comissão Europeia que se empenhe em acelerar o processo de implementação da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen e que mantenha o Parlamento Europeu informado sobre a evolução do processo e que apresente as justificações relativas a atrasos que já se verifiquem, bem como eventuais atrasos que se possam vir a verificar;***

Or. pt

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 23
Nº 10 bis (novo)

10 bis. Expressa a sua profunda decepção face à atitude tímida e passiva da Comissão no que se refere à protecção e à promoção dos direitos fundamentais; recorda que a actual Comissão só obteve a aprovação do Parlamento Europeu na condição de dar prioridade à promoção e à protecção dos direitos fundamentais;

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 24
Nº 10 ter (novo)

10 ter. Deplora que a Comissão Europeia não tenha dado ainda qualquer seguimento às recomendações do Parlamento Europeu, nomeadamente quanto a uma directiva horizontal contra as discriminações e de reconhecimento do casamento ou do pacto civil de solidariedade de casais do mesmo sexo;

Or. en